



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Assembleia Legislativa/MA - NUPROP  
Proc. Autuado nº 1522 / 2023  
Data: 13/03/2023 (Fl. 01)  
Rubrica: *Patricia*

## MEMORANDO N.º 33/2023-DTI

São Luís, 13 de março de 2023.

Ao Sr. Ricardo da Costa Silva Barbosa  
Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão

*Patricia*  
**Patricia Everton**  
Matricula 2814853  
Chefe NUPROP/ALEMA

Assunto: Solicitação de curso de capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

1. Em razão do uso indiscriminado dos dados pessoais por parte das grandes corporações ao redor do mundo, foi sancionada em 18/08/2018 a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
2. O curso ora pretendido visa, portanto, atualizar os servidores públicos desta Casa Legislativa quanto às novidades vindouras, proporcionando, assim, uma conscientização acerca da importância dos dados pessoais e os seus reflexos em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
3. É de fundamental importância para todos os gestores públicos, compreender as inovações que foram introduzidas por esta Lei, para que possam bem desempenhar suas relevantes funções.
4. Para ministrar o curso de capacitação, indicamos os professores **Felipe Pelegrini Bertelli Passos, Johnnes Mariano do Nascimento e Helen Caroline Pinto**, pois possuem notória especialização que pode ser comprovada através das suas biografias (documento em anexo).



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Diretoria de Tecnologia da Informação

5. Desta forma, recomendamos tais contratações para capacitar os participantes a compreender os contornos jurídicos e institutos relacionados às inovações introduzidas pela LGPD, através da empresa MMAB Consultoria de Negócios, CNPJ n.º 26.348.202/0001-12, cuja documentação de regularidade jurídica e fiscal segue em anexo.
6. O curso terá a carga horária de 08 (oito) horas, divididas em 02 (dois) encontros com 04 (quatro) horas de duração cada, com data prevista para os dias 19 e 20 de abril.
7. Não há limite de vagas para os participantes e, ao final, os inscritos receberão certificado de capacitação emitido pela MMAB Consultoria de Negócios.
8. O investimento total será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Atenciosamente,

  
**Giovani Murilo Dantas Correa**  
Matrícula: 28122931

**GIOVANI MURILO DANTAS CORREA**  
Matrícula: 28122931  
Diretor de Tecnologia da Informação



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Assembleia Legislativa/MA - NUPROF  
Proc. Nº 15221/2023  
Fls. 3  
Rubrica: [assinatura]

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de curso de atualização sobre a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD, na modalidade presencial, a ser realizado nesta Assembleia Legislativa e oferecido aos seus servidores.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Nos dias atuais a tecnologia desempenha um papel central nas interações sociais, com isso, percebemos um crescimento exponencial da utilização de dados pessoais, tanto pelo setor privado como pelos órgãos públicos.

2.2. O Brasil possuía uma série de normas setoriais sobre o assunto, com dispositivos que podem ser aplicados à proteção de dados espalhados pela Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Lei de Acesso à Informação, Lei do Cadastro Positivo e Marco Civil da Internet.

2.3. Entretanto, este cenário sofreu alteração com a sanção da Lei n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2.4. Além de ser a primeira lei geral nacional sobre o tema, a importância da LGPD está na apresentação de regras para o tratamento de dados pessoais. Essas regras vão desde os princípios que disciplinam a proteção de dados pessoais, passando pelas bases legais aptas para justificar o tratamento de dados, até a fiscalização e a responsabilização dos envolvidos no tratamento de dados pessoais.

2.5. Assim, a contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de entendimento das nuances da norma, com a capacitação dos agentes e servidores públicos que lidam diretamente com a temática, de modo a propiciar o bom desempenho de suas funções e suprir a demanda da Administração obtendo os melhores resultados de produção, efetividade e engajamento dos servidores.

2.6. Nesse contexto, o art. 25, caput, da Lei 8.666/93 dispõe que é inexigível a licitação quando for inviável a disputa.

**Assembleia Legislativo do Estado do Maranhão****Instalada em 16 de fevereiro de 1835**

Diretoria de Tecnologia da Informação

2.7. Há de se lembrar que a inviabilidade não diz respeito tão somente a ausência de pluralidade de potenciais licitantes. Abrange, também, casos em que a licitação se torna inviável por não ser possível estabelecer critérios objetivos em relação a determinado objeto o que, por conseguinte, torna impraticável quaisquer comparações e disputas. A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção intelectual possui característica de personalismo inconfundível.

2.8. No presente caso, verificando-se as especificidades do serviço buscado tem-se que não há como estabelecer parâmetros objetivos de modo a tornar viável comparação com outras soluções disponíveis no mercado. É, portanto, inexigível processo licitatório para contratação de empresa para realização do curso pretendido.

**3. DO VALOR**

3.1 Em obediência ao que preceitua o artigo 26, inciso III, que trata da justificativa do preço, segue acostado a este Termo de Referência o contrato que a empresa em questão celebrou com a Prefeitura Municipal de Rio Largo, comprovando que pratica o mesmo preço em eventos similares ao proposto aqui.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O procedimento de contratação para o objeto deste termo será disciplinado pela Resolução Administrativa nº 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Maranhão, que dispõe sobre procedimentos e rotinas para as licitações e contratos e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 O curso ora pretendido deverá ser realizado na modalidade presencial, com 08 (oito) horas de duração, dividido em 02 (dois) encontros com 04 (quatro) horas de duração cada, com data prevista para os dias 19 e 20 de abril do corrente ano.

5.2 Deverá ser prestado diretamente por profissionais da CONTRATADA, que demonstram notória especialização, com observância estrita da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízos das disposições seguintes:

5.3 Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:



**Assembleia Legislativo do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
Diretoria de Tecnologia da Informação

- a. O membro de seu quadro social e de profissionais;
  - b. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.
- 5.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do participante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 5.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A Fiscalização do Contrato será determinada pelo Presidente da ALEMA, nos termos do artigo 25º da Resolução Administrativa nº. 955/2018, tendo o Fiscal às atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido nos art. 26, incisos de I à XXV, da referida resolução.

6.2 Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

6.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.4 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo fiscal do contrato.

## **7 CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

7.1 A proposta de preços deverá incluir o valor total do curso e os seguintes elementos:

- a. sem limite de vagas;
- b. Carga horária de 08 (oito) horas;
- b. Currículo do Profissional;
- c. Ementa do Curso.



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Assembleia Legislativa/MA - NUPROJ  
Proc. Nº 1522/2013  
Fls. 06  
Rubrica: [Assinatura]

## **8 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO**

8.1 A proposta deverá tratar temas como:

- a. Vigência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os avanços trazidos por ela;
- b. Quem deve cumprir a LGPD e as exceções de aplicabilidade;
- c. Fundamentos legais e princípios norteadores;
- d. Fiscalização, Responsabilidade e Sanções;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Informar à CONTRATANTE quanto a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na realização do curso;

9.2 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

9.3 Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a realização do curso sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação;

9.4 Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizada por escrito pela ALEMA.

9.5 Cumprir a carga horária integral do curso, bem como ofertar individualmente os materiais didáticos elencados na proposta;

9.6 Fornecer certificado de capacitação emitido pela empresa.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado e encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir com suas obrigações;

10.4. Efetuar o pagamento da fatura ou nota fiscal devidamente atestada no prazo de até 30



**Assembleia Legislativo do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
Diretoria de Tecnologia da Informação

empresas ou profissionais que:

11.9.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

12.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Procuradoria Geral e será assinado pelo Procurador Geral e aprovado pela Diretoria Geral, consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.

12.2 A fiscalização do presente objeto será feita por meio de seu fiscal a ser designado oportunamente.

12.2 Nos termos da Resolução Administrativa N°955/2018 submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís, 08 de março de 2023.

Eurico Clemente Veras Neto  
Matrícula: 1657584  
Diretoria de Tecnologia da Informação - ALEMA  
**EURICO CLEMENTE VERAS NETO**  
Assessor Parlamentar

Giovanni Murilo Dantas Correa  
Diretor de Tecnologia da Informação  
ALEMA



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
Diretoria de Tecnologia da Informação

Assembleia Legislativa/MA - NUPRO

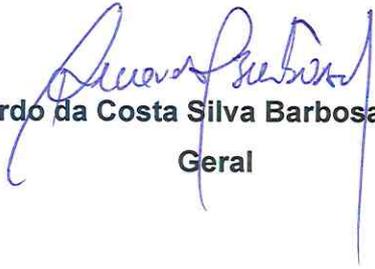
Proc. Nº 1522/2023

Fls. 09

Rubrica: [assinatura]

**Vistos os autos, no uso de minhas atribuições,  
aprovo o presente Termo de Referência.**

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2023.

  
**Ricardo da Costa Silva Barbosa /Diretor  
Geral**